

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO NUM:116 ANO:2019 DATA:09-04-2019

ATO SGP

PROTOCOLO: 5001 ANO:2019 Consulte Protocolo

DISPONIBILIZADO: DA_e DATA:09-04-2019 PG:00

Nota: Revogado pelo o ATO TRT SGP Nº166/2019**ATO TRT SGP Nº 116, DE 09 DE ABRIL DE 2019****Regulamenta a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.**

~~O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o teor do Protocolo TRT - 5001/2019,~~

~~considerando o dever da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;~~

~~considerando a Resolução nº 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Resolução nº 124/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;~~

~~considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 036/2018 deste Regional (Processo nº 13322.00.55.2018.5.13.0000);~~

~~considerando a necessidade da normatização e padronização dos procedimentos a serem observados por magistrados, servidores, colaboradores e afins em deslocamentos que necessitem a utilização de passagens aéreas concedidas por este Regional;~~

~~considerando a necessidade do controle, coordenação e planejamento dos deslocamentos, bem como a adoção de mecanismos de requerimento, emissão, concessão e prestação de contas de passagens aéreas;~~

~~considerando a economia de despesas advinda do uso racional de dotação orçamentária específica para tal fim,~~

RESOLVE

~~Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias e de passagens aéreas será regulamentada neste Regional pela Resolução nº 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pela Resolução nº 124/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e pelas disposições deste Ato.~~

~~Art. 2º Haverá pernoite, salvo opção do magistrado ou servidor, quando o deslocamento ocorrer entre localidades cuja distância seja igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros e o horário da atividade ocorra no início da jornada regular de trabalho ou se estenda até o término desta.~~

~~Art. 3º Os serviços de reserva, marcação e aquisição de passagens aéreas serão prestados por empresa legalmente contratada para tal mister, nos termos da legislação vigente.~~

~~Art. 4º Compete à Secretaria Geral da Presidência a gestão do contrato de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a autorização para emissão dos bilhetes de passagens aéreas.~~

~~Art. 5º Os bilhetes de passagens aéreas só serão emitidos após autorização exarada pela Presidência ou pela EJD.~~

~~Art. 6º As Unidades judiciárias e administrativas deverão solicitar à Secretaria Geral da Presidência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a emissão da passagem aérea.~~

~~Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a expedição de passagens aéreas em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante justificativa e comprovação da inviabilidade do seu efetivo cumprimento.~~

~~Art. 7º Os bilhetes aéreos emitidos serão encaminhados aos beneficiários via correspondência eletrônica institucional.~~

~~Art. 8º Os bilhetes serão emitidos levando em consideração o período e horário do evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:~~

~~a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;~~

~~b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários ou opção do passageiro, vedado nesta hipótese o aumento de despesa;~~

~~c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda, no mínimo, em três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e~~

~~d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.~~

~~Art. 9º As alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração, serão de inteira responsabilidade do magistrado, servidor ou colaborador eventual.~~

~~Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT.~~

~~_____ Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente o ATO TRT GP nº 128/2018.~~

~~_____ Dê-se ciência.~~

~~_____ Publique-se no DA-e.~~

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente